ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 105/XIII (1.ª)

ASSUNTO:

Pretendem a «Criação do *Dia Nacional da Anemia*»

Entrada na AR: 26 de abril de 2016

Nº de assinaturas: 4521

1º Peticionário: AWGP – Anemia Working Group Portugal

Comissão de Saúde

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 26 de abril de 2016 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição, enviada pela AWGP – Anemia Working Group Portugal, foi subscrita por 4521 cidadãos, e pretende a «Criação do *Dia Nacional da Anemia*».

Entendem que a criação de um Dia Nacional permitiria inverter a tendência atual, que consideram alarmante, considerando que a constituição de um «*Dia específico para abordar a patologia da anemia resultaria numa maior consciencialização da população em geral*». Descrevem o âmbito de atuação do AWGP que integra médicos de várias especialidades, os quais se preocupam com esta problemática. Apresentaram os resultados de um estudo sobre a prevalência e caracterização da patologia no contexto português, apresentando dados sobre a prevalência da anemia, a nível mundial e em Portugal e das implicações a nível global e nacional. O AWGP apresentou propostas no sentido de sensibilizar entidades institucionais e reguladoras, sensibilizar a população, médicos e entidades de saúde para a necessidade de abordar este problema de forma concertada e a promoção de uma abordagem do tema como de interesse nacional. Informaram que o AWGP realizou um estudo epidemiológico, tendo inquirido uma população de quase 7900 pessoas, as quais também responderam a um questionário sobre demografia e historial médico. A terminar, deram conta de que a Direção Geral de Saúde reconheceu a gravidade da situação, tendo definido uma norma de orientação clínica para a bordagem, diagnóstico e tratamento da anemia.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o endereço de *e-mail* e estão presentes os demais requisitos de forma, constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida**.

II. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4521 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República.*
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6), que termina a 04 de julho de 2016.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado à PAR para agendamento e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 03 de maio de 2016

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)